



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 407, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

"EMENTA: DISPÕE SOBRE O NOVO MODELO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL NO ÂMBITO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI - GCM, NA FORMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Barra do Pirai no uso de suas atribuições legais e constitucionais vigentes;

Considerando o disposto no processo administrativo 6589/2022;

Considerando o que dispõe o artigo 2º, inciso V da Lei Federal nº 12.037, de 1º de outubro de 2009, que dispõe sobre a identificação criminal do civilmente identificado, regulamentando o art. 5º, inciso LVIII, da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.560/21, bem como das Leis Federais nº 10.826/03 e 13.022/14;

DECRETA

Art. 1º- Fica aprovado o novo modelo da Carteira de Identidade Funcional dos servidores de carreira da Guarda Civil Municipal do Município de Barra do Pirai - GCM, conforme anexo I do presente decreto, em conformidade com o disposto no inciso V, art. 2º da Lei federal nº 12.037, de 1º de outubro de 2009.

Art. 2º- A carteira funcional de que trata este Decreto é individual, intransferível, de porte exclusivo e obrigatório para todos os integrantes da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único - A carteira de identidade funcional de que trata o presente decreto terá validade e fé pública em todo território nacional.

Art. 3º- Compete ao Gabinete o Prefeito a expedição da carteira funcional nos moldes deste Decreto.

Parágrafo único. Fica o Comandante da Guarda Civil Municipal encarregado do controle, registro e fiscalização da carteira de identidade funcional.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Para expedição e registro dos dados na carteira funcional, deverão ser utilizados os seguintes documentos e informações do servidor:

- I - certidão de nascimento ou casamento;
- II - registro geral de identidade (RG), expedido por órgão competente;
- III - cadastro de pessoa física (CPF);
- IV - documento médico que indique o grupo sanguíneo e fator RH;
- V - matrícula e data de admissão nos quadros da GCM;
- VI - Porte de arma obtido junto aos órgãos oficiais, de acordo com a legislação pertinente, se houver.

Parágrafo único. Os documentos deverão ser apresentados em original no junto ao Comando da Guarda Civil Municipal que os encaminhará à Secretaria de Recursos Humanos, a quem competirá arquivar as cópias dos documentos elencados neste artigo, no assentamento individual do servidor.

Art. 5º - A carteira funcional será entregue pessoalmente ao guarda civil municipal, mediante a assinatura de termo de compromisso assinado pelo portador, contendo as responsabilidades referentes ao porte obrigatório, conservação e apresentação da carteira.

Art. 6º - O integrante da Guarda Civil Municipal portador da carteira funcional tem franco acesso aos locais sujeitos à fiscalização e do poder de polícia municipal, quando em serviço, e a ele deve ser dado todo apoio e auxílio necessário ao desempenho de suas funções.

Art. 7º - A confecção da carteira funcional obedecerá aos seguintes requisitos:

- I - dimensões de 8,5 x 6 cm;
- II - impresso em papel;
- III - deverá ser plastificada ou acondicionada em invólucro plástico proporcional ao tamanho da carteira de identidade funcional.

Art. 8º - A carteira funcional da Guarda Municipal conterà os seguintes elementos:

- I - Na frente:
 - a) a inscrição: "PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI - RJ", "GABINETE DO PREFEITO", "GUARDA CIVIL MUNICIPAL";
 - b) o cargo do identificado;
 - c) o nome completo, data de nascimento, tipo sanguíneo e fator RH do identificado;
 - d) fotografia do identificado, no formato de 2,3 x 3,3 cm, em fundo branco;
 - e) assinatura do guarda municipal identificado;
 - f) brasão do Município de Barra do Piraí;
 - g) brasão da Guarda Civil Municipal.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO**

II - No verso:

- a) a filiação do identificado
- b) número do RG e do CPF do identificado;
- c) naturalidade do identificado;
- d) a impressão digital do polegar direito do identificado;
- e) a inscrição "FÉ PÚBLICA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL";
- f) a data de expedição;
- g) o prazo de validade, que deverá ser de 5 anos;
- i) nome, cargo e assinatura da autoridade expedidora;
- l) a inscrição "O PORTADOR TEM FRANCO ACESSO AOS LOCAIS SUJEITOS À FISCALIZAÇÃO E DO PODER DE POLÍCIA MUNICIPAL, QUANDO EM SERVIÇO, E A ELE DEVE SER DADO TODO APOIO E AUXÍLIO NECESSÁRIO AO DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES";

Art. 9º - Em caso de ocorrer modificação nos dados inseridos na carteira funcional, o integrante da Guarda Civil Municipal deverá protocolar requerimento dirigido Comandante da Guarda Civil Municipal, juntamente com o documento de comprovação da atualização dos dados cadastrais.

§1º - Poderá ocorrer a emissão de nova carteira funcional, nos seguintes casos:

I - extravio, perda ou dano, desde que seja registrado boletim de ocorrência;

II - mudança de dados de qualificação;

III - prazo de validade expirado;

IV - mudança de situação funcional.

§2º - Em se tratando do caso previsto no inciso I deste artigo, além de registrar o boletim de ocorrência no órgão competente, o guarda civil municipal deverá elaborar relatório interno circunstanciado dirigido ao Comandante para eventual análise.

§3º - Nos casos previstos no inciso I deste artigo, o Comandante remeterá os relatórios à Corregedoria da Guarda Civil Municipal, para a devida apuração e aplicação das medidas cabíveis.

§4º - Na hipótese da modificação ser em razão de mudança da situação funcional do servidor, deverá ser apresentado o ato oficial que importou na alteração, bem como sua publicação no órgão oficial.

§5º - No momento da entrega da nova carteira funcional, nos casos previstos nesse decreto, o guarda civil municipal deverá entregar a carteira anterior a qual será recolhida e, posteriormente, destruída.

Art. 10 - O uso indevido e a ausência injustificada do porte da carteira funcional durante o exercício de suas funções sujeitarão o guarda municipal às sanções disciplinares previstas em lei.

Parágrafo único - É vedada a reprodução e o uso de cópias reprográficas da carteira funcional de que trata o presente decreto.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11 - O integrante da Guarda Civil Municipal perderá o direito ao uso da carteira de identidade funcional, com posterior restituição ao Comando Geral da Guarda municipal, sempre que houver:

I - proibição de uso na legislação vigente;

II - em casos de exoneração, demissão, aposentadoria e afastamento do cargo.

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de novembro de 2022.


MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

